



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

MT

Materia Legislativa - 2385/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 8 de Dezembro de 2025
Ementa: INSTITUI O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO LEI N.º 2385/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 15 de dezembro de 2025
na Sessão ORDINÁRIA
15 de dezembro de 2025
Assinatura de 1 Diretora

SUMULA: “INSTITUI O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – PERFIL PROFISSIONAL: AGENTE DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lido em 15, DEZ, 2025

 Responsável

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o adicional de periculosidade para os servidores efetivos ocupantes do cargo de TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – PERFIL PROFISSIONAL: AGENTE DE TRÂNSITO, no efetivo exercício da função, e expostos a atividades e operações perigosas, nos termos desta Lei.

§ 1.º- O adicional instituído nos termos do caput deste artigo será pago no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do subsídio do cargo, em razão de atividades de risco e perigosas reconhecidas pela Lei Federal 14.684/2023.

Art. 2.º - O valor do adicional previsto no artigo 1.º se incorporará aos vencimentos ou salários para todos os efeitos, sendo, desse modo, considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias concedidas, inclusive aposentadoria.

Art. 3.º - São consideradas atividades ou operações perigosas para efeitos desta Lei aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente dos profissionais a colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes de trânsito.

**Prefeitura Municipal de Alt
ESTADO DE MATO GROS
CNPJ 15.023.906/0001-07**

Materia Legislativa - 2385/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 8 de Dezembro de 2025
Ementa: INSTITUI O ADICIONAL DE
PERICULOSIDADE
PARA OS SERVIDORES
OCUPANTES DO CARGO DE
TÉCNICO DE APRECIAÇÃO E FISCO

Art. 4.º - Não são consideradas atividades e operações perigosas para efeito do recebimento do adicional de periculosidade:

I- as atividades de ensino, exercidas com a finalidade de formar, qualificar, capacitar, especializar ou reciclar os servidores, realizadas em empresa, escolas ou eventos públicos;

II- as atividades de gestão dos servidores, quando não expostos às condições perigosas;

III- as operações de telecontrole ou outros sistemas de monitoramento eletrônico de segurança, quando não expostos a condições perigosas e/ou quando não procedam revistas pessoais.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1.º de janeiro de 2026.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 08 de dezembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

Lido em 15 DEZ 2025
J.P.:
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em uma discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA.
449 de 1,5 DEZ 2025

Bento Teixeira

Prefeitura Municipal de Alt ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 15 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

CNPJ 15.023.906/0001-07

Materia Legislativa - 2385/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 8 de Dezembro de 2025
Ementa: INSTITUI O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE

15 DEZ/2025

JUSTIFICATIVA

Assunto: encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2385/2025, de nossa iniciativa, que em súmula: “**INSTITUI O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – PERFIL PROFISSIONAL: AGENTE DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de Lei que ora enviamos para esta doura Casa de Leis, tem por objetivo instituir o pagamento de adicional de periculosidade aos agentes de trânsito.

A aprovação da Lei 14.684/2023, que trata do pagamento da gratificação aos Agentes de Trânsito a nível nacional, é uma medida que reconhece os riscos da atividade desempenhada por esses profissionais e justifica a retribuição financeira, com base em diversos fundamentos:

Risco à Integridade Física: Os Agentes de Autoridades de Trânsito frequentemente lidam com situações de conflito no exercício de suas funções e fora delas, o que pode resultar em agressões físicas e verbais por parte dos condutores infratores ou pessoas insatisfeitas com a fiscalização, seja no trânsito ou no transporte coletivo de passageiros. Essas situações representam um risco real à integridade física dos Agentes;

Contato com produtos explosivos: Em algumas situações, os Agentes são expostos a produtos explosivos transportados por veículos e o contato desses materiais em situação de emergência representa um risco significativo à segurança dos Agentes de Trânsito.

Exposição a Sinistros de Trânsito: Os Agentes precisam trabalhar em rodovias e vias movimentadas atendendo vítimas de sinistros, ou estes incidentes podem ocorrer a qualquer momento. A exposição a estas ocorrências envolvendo veículos, muitas vezes de grande porte, ou praticando alta velocidade, ou cargas perigosas, ou ainda contato com indivíduos de alta periculosidade, aumenta o risco à segurança desses agentes;

Atuação em Situação de Emergência: Os Agentes de Trânsito são sempre chamados para auxiliar em situações de emergência como sinistros graves de trânsito, incêndios nas vias públicas, enchentes, quedas de barreiras, árvores, derramamento de produtos na via, auxílio aos órgãos de resgate e outras ocorrências que exigem ação imediata e técnica. Essas situações são potencialmente perigosas e requerem conhecimento e treinamento específico para garantir a segurança dos envolvidos e da população em geral;

Horários e Condições Adversas: Os Agentes de Autoridades de Trânsito estão sempre presentes em horário noturno, feriados, finais de semana, grandes eventos,

Lido em 15 DEZ/2025
Lembranças

**Prefeitura Municipal de Alta
ESTADO DE MATO GROSSO**
CNPJ 15.023.906/0001-07

Materia Legislativa - 2385/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 8 de Dezembro de 2025
Ementa: INSTITUI O ADICIONAL DE
PERICULOSIDADE
PARA OS SERVIDORES
OCCUPANTES DO CARGO DE
TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCO

como batedores de autoridades e muitas vezes em condições que torna o trabalho mais perigoso e desafiador. No que se refere aos Agentes de Trânsito, cumpre salientar que a referida categoria, em razão de suas atribuições, constantemente vem sofrendo ataques por meio de ameaças, intimidações e agressões, comprometendo, assim, sua integridade física e psíquica.

Risco na vida social: O crescente número de ocorrências envolvendo Agentes de Trânsito, bem como a vitimização fatal de vários, em serviço ou fora dele, conduz a uma constatação de que os riscos são enormes e estes estão constantemente expostos simplesmente pelo fato de serem agentes da lei, exigindo um estilo de vida diferenciado. O exercício da atividade profissional invade a vida social e pessoal desses trabalhadores.

É dessa forma que os servidores se sentem em todos os momentos de seu cotidiano, “vigiados, tanto no órgão quanto fora dele”. A imersão total na identidade profissional é estimulada e vivida diuturnamente por todos os Agentes de Trânsito.

Em horário de folga é necessário cautela na identidade como medida de proteção principalmente porque, ao contrário de outras sociedades como nos Estados Unidos, no Canadá, na Inglaterra, por exemplo, no Brasil há o cultivo de uma imagem negativa desses servidores públicos. A imersão totalizante na identidade profissional do Agente de Mobilidade contribui ainda mais para o sentimento de insegurança e a percepção de que estão constantemente em risco. Assim, o reconhecimento de que todos tem no cargo de agente a responsabilidade que suas atribuições imputam cuidados indispensáveis como servidores de carreira no trânsito.

Portanto, a fim de compensar os referidos servidores pelo perigo a que são expostos, tem a presente pretensão, em conformidade com a Lei 14.684/2023 que reconhece os riscos associados ao trabalho do Agente da Autoridade de Trânsito e as ameaças a que estão submetidos, assim, a valorização profissional é o reconhecimento pela especificidade e importância na segurança viária e na fiscalização de trânsito e transporte na capital, instituindo a gratificação de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do servidor.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 08 de dezembro de 2025.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 08 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
468 de 15 DEZ/2025

Lido em 15 DEZ 2025
Responsável